LEI Nº 286/91 De, 04 de Julho de 1.991.

DISPÕE SOBRE CURSOS DE ALFABETIZA-' ÇÃO MINISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ' MUNICIPAIS NÃO ALFABETIZADOS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais ensino fundamental de alfabetização em cursos ministrados pela Administração Municipal.

Art. 2º - O horário dos cursos, a que alude o artigo anterior, deverá ser ministrado de forma que atenda aos interesses da Administração e aos educandos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reforçando e adequando a redação do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 04 de Julho de 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL